CONTRATO DISP Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5606/2025 - PMP

REFERENTE: DISPENSA Nº 019/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA 50.584.238 JAYNE MENESES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 50.584.238/0001-80, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DE CAPOTERAPIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: 50.584.238 JAYNE MENESES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **50.584.238/0001-80**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 659, bairro Junco, Picos-PI, CEP 64.607-825, neste ato representada pela sócia administradora, a **Sra. Jayne Meneses de Oliveira**, brasileira, educadora física, portadora do Registro Geral - CPF n. 068.222.273-93.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 5606/2025 - PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DE CAPOTERAPIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS - PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 019/2025 e a Proposta de Preços

apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 5606/2025 - PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de Impostos – 500; FNAS - 660. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos – PI e Fundo Municipal de Assistência Social de Picos - PI. Projeto de Atividade: 04.122.0002.2096; 08.244.0007.2104. Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Compete à empresa contratada, no âmbito da prestação dos serviços de atividades de capoterapia, cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – Executar as atividades de capoterapia conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, respeitando a frequência mínima de 10 (dez) aulas mensais, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por sessão;

II – Disponibilizar profissional qualificado, com formação específica em capoterapia ou áreas afins, e com comprovada experiência na condução de atividades voltadas ao público-alvo da assistência social;

III – Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, com pontualidade, assiduidade e respeito às orientações da Administração contratante, mantendo vínculo adequado com os usuários beneficiários do serviço;

IV – Apresentar mensalmente à contratante relatórios de atividades, contendo o registro das aulas realizadas, número de participantes, breve descrição das ações desenvolvidas, bem como outros dados solicitados pela fiscalização;

V – Manter atualizados e disponíveis os documentos legais exigidos para a execução do contrato, inclusive comprovação de responsabilidade técnica quando aplicável, e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas contratualmente;

VI – Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, observando as normas éticas, de segurança e de conduta profissional durante a execução dos serviços;

VII – Comunicar formalmente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, tais como impedimentos legais, substituição de profissional, eventos imprevisíveis ou situações de força maior;

VIII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não recaindo qualquer ônus sobre a Administração;

IX – Acatar as orientações da fiscalização designada pela contratante e permitir o livre acesso às atividades para fins de monitoramento, avaliação e verificação da conformidade do objeto.

5.2. O descumprimento das obrigações acima ensejará as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, podendo resultar na suspensão dos pagamentos, rescisão contratual ou aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Compete ao Município de Picos – PI, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato:

I – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o cronograma das atividades, locais de realização das aulas e perfil do público a ser atendido;

II – Disponibilizar os espaços físicos adequados, devidamente equipados e seguros, nos quais serão realizadas as atividades de capoterapia, garantindo condições mínimas de higiene, ventilação e acessibilidade;

III – Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com competência para atestar a realização dos serviços, emitir pareceres e adotar providências em caso de irregularidades;

IV – Atestar os relatórios mensais de execução apresentados pela contratada, verificando a conformidade com as cláusulas contratuais e os padrões de qualidade exigidos;

V – Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados, nos prazos estabelecidos em contrato, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis;

VI – Comunicar formalmente à contratada qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços, inclusive alterações no cronograma, suspensão temporária das atividades ou necessidade de readequação;

VII – Garantir à contratada acesso às informações e aos documentos públicos necessários à correta prestação do serviço, observando os princípios da publicidade e da transparência;

VIII – Adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a execução regular do contrato e a resolução célere de eventuais conflitos ou impedimentos operacionais.

6.2. O não cumprimento, pelo Município, das obrigações ora estabelecidas não exime a contratada do fiel cumprimento de suas responsabilidades contratuais, devendo eventuais dificuldades ser formalmente reportadas para avaliação conjunta e tempestiva solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos-PI, que atuará como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(s) fiscal(is) designado(s) terá(ão) livre acesso ao local da prestação dos serviços e poderá(ão) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações que se fizerem pertinentes à verificação da conformidade da execução contratual com as obrigações pactuadas.

8.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, danos ou irregularidades na execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, providenciando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, no prazo que for estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.5. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a boa execução dos serviços contratados, a fiscalização poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio de fiscalização, o qual poderá embasar o atesto para fins de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 28 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Jayne Meneses de Oliveira

50.584.238 JAYNE MENESES DE OLIVEIRA - ME
CNPJ Nº **50.584.238/0001-80**
Jayne Meneses de Oliveira
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

1. Maria Helena Leal
RG:
CPF: 444.484.303-91

2. Beá Jayne dos Santos Osório
RG: 2918244
CPF: 045.067.763-05